



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 29 de agosto de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 106

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 147/2022.

Dispõe sobre a instituição de Equipe de Transição Municipal e dá providências correlatas. O Prefeito Municipal de Areado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA TRANSIÇÃO MUNICIPAL E SUA FINALIDADE Seção I Dos Conceitos Fundamentais Art. 1º.

Transição administrativa é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse. Art. 2º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Areado é facultado manifestar seu interesse na constituição de Equipe de Transição Municipal, observado o disposto nesta Lei. **Seção II Da Equipe de Transição Art. 3º.** Na constituição de Equipe de Transição, o titular do cargo objeto da transição e o candidato proclamado vencedor indicarão membros para a composição de uma Equipe paritária no prazo de 72 (setenta e duas) horas da proclamação do resultado da eleição. Art. 4º. A Equipe de Transição de que trata o art. 3º tem por objetivo inteirarse do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse. Art. 5º. A Equipe de Transição administrativa obedecerá aos seguintes critérios: I - Funcionamento colegiado; II - Caráter não oneroso. Parágrafo único. A relação dos integrantes da Equipe de Transição, bem como, do seu Coordenador, deverá ser publicada no Diário Eletrônico do Município. Art. 6º. À Equipe de Transição cabe: I - obter informações sobre: a) o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município; b) as contas públicas; c) os programas e projetos do Município; II - conduzir o ato de entrega e recebimento da Prefeitura; III - elaborar os atos de competência do novo Prefeito do Município, a serem editados imediatamente após sua posse. Art. 7º. A Equipe de Transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame. Art. 8º. A Equipe de Transição contará, ainda, com Quadro constituído de: I. profissionais e auxiliares indicados pelo responsável pelo Coordenador-Geral dos trabalhos da Equipe; II. servidores que para esse fim vierem a ser designados pelo novo Prefeito Municipal. **Seção III Do Coordenador-Geral Art. 9º.** O candidato eleito deverá indicar um Coordenador-Geral, que será responsável pela organização, coordenação, supervisão, distribuição e divulgação dos trabalhos. Parágrafo único. Ao Coordenador-Geral competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal. Art. 10. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador-Geral da Equipe de Transição, bem como lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos. Art. 11. As informações solicitadas pelo Coordenador-Geral da Equipe de Transição deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com a necessária precisão, pelos órgãos e entidades a seguir indicados: I – Secretarias do Município, Procuradoria do Município e demais órgãos da Administração Direta do Município; II – Autarquias municipais; III – Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal; IV – Empresas em cujo capital o Município tenha participação majoritária; V – demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Município. **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Seção I Dos Deveres Art. 12.** É dever da Administração que finda o mandato facilitar a transição administrativa para o novo governante, sob pena de responsabilidade. § 1º. Integra o dever previsto no caput deste artigo a obrigação dos administradores que deixam a Administração de propiciar e facilitar o acesso dos administradores eleitos, ou de seus representantes legitimamente constituídos, às instalações materiais e a todas as informações administrativas pertinentes à gestão que se encerra, digitais ou não, inclusive relativas à prestação de serviços de terceiros, bem como prestar apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos. § 2º. As obrigações previstas neste artigo se estendem a todos os níveis hierárquicos da administração cuja gestão se encerra. Art. 13. Compete ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo disponibilizar local e infraestrutura para o desempenho das atividades concernentes à transição. **Seção II Das Sanções Art. 14.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará todas as sanções administrativas e legais cabíveis e multa correspondente a 2 unidades de valor de referência, paralelamente à obrigação de reparar os danos causados. § 1º. Constituem circunstâncias agravantes, acarretando o aumento das sanções previstas no caput do artigo anterior em 1/3 (um terço): I – sonegar informações de forma deliberada, inutilizar bancos de dados ou equipamentos de informática ou danificar patrimônio público material ou imaterial, com o intuito de dificultar a transição, praticada entre o início do período eleitoral até o final da transição; II – intimidar servidor ou agente público, para que descumpra o preceituado nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis; III – causar dano



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 29 de agosto de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 106

irreparável ou irrecuperável. **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS** Art.15. As informações resultantes dos trabalhos da Equipe de Transição administrativa deverão ser consignadas em relatórios, que obedecerão aos seguintes critérios de divulgação: I - Os relatórios devem ser de conhecimento público e divulgados, alternativamente: a) no Diário Eletrônico do Município; b) afixados na sede da Prefeitura. II - Somente as informações consideradas sigilosas, de acordo com lei, não poderão ser divulgadas. Art. 16. Constitui peça integrante das providências relacionadas ao processo de transição governamental o Livro de Transição, destinado a lavratura do termo de entrega e recebimento da Prefeitura, cuja abertura se deu em 23 de dezembro de 1937. Parágrafo único. A assinatura do termo de entrega e recebimento da Prefeitura se dará em ato solene de posse do Prefeito eleito. Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 18. Fica revogada a Lei nº 361, de 3 de setembro de 2003. Prefeitura Municipal de Areado, 22 de agosto de 2022. DOUGLAS AVILA MOREIRA Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 148/2022.

Altera a Lei nº 1.505, de 14 de dezembro de 2021, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.” O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O caput do artigo 4º da Lei nº 1.505, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa fixada nesta Lei, para reforçar dotações que tornarem insuficientes, podendo para tanto.” (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Areado, 22 de agosto de 2022. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Torna público o extrato de adjudicação, homologação, ata e contrato do pregão nº 71/2022. Objeto: Contratação de empresa para serviço de propaganda volante. Adjudicação 15/08/2022 e homologação 17/08/2022. Partes: Prefeitura X **ADILSON PRADO DO ROSÁRIO 66301106687**. Contrato nº 299/2022, valor: R\$ 57.600,00, ass: 23/08/2022, vigência: 31/12/2022. Ata nº 107/2022, valor: R\$ 230.400,00, ass: 23/08/2022, vigência: 22/08/2023. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.

Torna público o termo aditivo nº 04/2022 da dispensa 02/2019, ref. locação de imóvel residencial, destinado à instalação da Biblioteca Municipal. Partes: Prefeitura x **RAQUEL MARIA DE MELO PEREIRA E ALEXANDRE PEDRO DE MELO PEREIRA**. Objeto: Reajustar o valor do aluguel de R\$1.000,00 para R\$ 1.242,71, ass: 23/08/2022. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.

Torna público o **Extrato de Homologação e Contrato da Inexigibilidade nº 17/2022**, ref. Contratação da Empresa CRT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME, PARA APRESENTAÇÃO DA CANTORA ANA PAULA DE ARAÚJO ADERALDO NÓBREGA, MAIS CONHECIDA COMO “ANA NÓBREGA”, no dia 07 de Setembro de 2022, na Praça Henrique Vieira em Comemoração da 8ª Festa do Biscoito. Homologação 25/08/2022. Partes: Prefeitura x CRT PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME. Contrato nº 302/2022, valor R\$ 46.000,00, vigência até 30/09/2022, ass. 25/08/2022. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.

Torna público o **Extrato de Homologação e Contrato da Inexigibilidade nº 18/2022**, ref. Contratação da Empresa OSMAR LUCIANETI QUEVEDO-ME, PARA APRESENTAÇÃO DO CANTOR MAZINHO QUEVEDO, no dia 11 de Setembro de 2022, na Praça Henrique Vieira em Comemoração da 8ª FESTA DO BISCOITO. Homologação 25/08/2022. Partes: Prefeitura x OSMAR LUCIANETI QUEVEDO-ME. Contrato nº 303/2022, valor R\$ 18.000,00, vigência até 30/09/2022, ass. 25/08/2022. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.

Torna público o **Extrato de Homologação e Contrato da Inexigibilidade nº 19/2022**, ref. objeto Contratação da Empresa MKZ SILVÉRIO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DO GRUPO MUSICAL PAGODE ENVOLVÊNCIA, no dia 09 de Setembro de 2022, na Praça Henrique Vieira em Comemoração da 8ª Festa do Biscoito.



Diário Eletrônico

Município de Areado – MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 29 de agosto de 2022 – Diário Eletrônico – ANO I | Nº 106

Homologação 25/08/2022. Partes: Prefeitura x MKZ SILVÉRIO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA. Contrato nº 304/2022, valor R\$ 43.000,00, vigência até 30/09/2022, ass. 25/08/2022. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.